



EMENDA Nº 02/2015 – CAS
(MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Prof. Israel)

Ao Projeto de Lei Nº 1.764, de 2014, que concede prioridade para atendimento nas delegacias de polícia do Distrito Federal à crianças, adolescentes e conselheiros tutelares no exercício da sua função e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Será assegurado, em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, atendimento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violência, e a conselheiros tutelares e comissários de proteção da Vara da Infância e da Juventude no exercício de suas funções.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança introduzida visa a ampliar o atendimento prioritário para abranger os comissários de proteção da Vara da Infância e da Juventude, na linha da emenda apresentada pelo Autor do PL 1.764/2014, e ordenar os termos do articulado para que crianças e adolescentes apareçam em primeiro lugar.

Conforme justificção do Autor, a motivação principal do PL é assegurar que a precedência no atendimento às crianças e adolescentes, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja assegurada. Essa foi, portanto, a razão para alterar a ordem em que aparecem esses termos no articulado do art. 1º.

Sala das Comissões, em _____ de 2015.

DEPUTADO PROF. ISRAEL

Relator